

LEI N.º 376/2013,

De 06 de maio de 2013.

“Dispõe sobre a concessão de Bolsa Estudantil para alunos da zona rural que dependem do transporte escolar e residem em áreas de difícil acesso, tendo que percorrer trajeto superior a 03(três) quilômetros até a rota do transporte”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Bernardo Sayão Estado do Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta a concessão de bolsa estudantil a alunos da zona rural, regularmente matriculados nas escolas do município, que dependem do transporte escolar e residem em áreas onde não é possível o acesso do transporte escolar, com base no Art. 70, parágrafo VI da LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Art. 2º - A concessão da referida bolsa visa atender o Art. 3º, parágrafo I da LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação que dispõe sobre a obrigatoriedade da garantia do acesso e permanência do aluno na escola.

Art. 3º - A bolsa estudantil será concedida com o objetivo de custear os gastos com o deslocamento dos alunos que percorrem trajeto superior a 03(três) quilômetros até a rota do transporte escolar, conforme Art. 4º, inciso VIII da LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Art. 4º - A concessão da bolsa estudantil ocorrerá após a verificação in loco da quilometragem percorrida, conforme Resolução nº 006/09 Art. 4º,



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

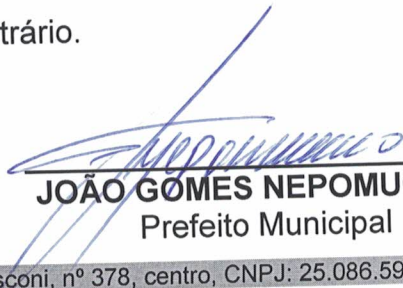


parágrafo único do CETRAN – Conselho Estadual de Trânsito, realizada por servidor designado para esse fim, e depois de esgotadas todas as tentativas de possibilitar o acesso do transporte escolar até a residência do aluno.

Art. 5º - O valor da bolsa será pago mensalmente conforme quadro abaixo e de acordo com a disponibilidade orçamentária do município:

TOTAL DE QUILÔMETROS, MENSAL	VALOR DA BOLSA
160 a 180 km	R\$ 25,00
181 a 200 km	R\$ 28,00
201 a 220 km	R\$ 30,00
221 a 240 km	R\$ 33,00
241 a 260 km	R\$ 36,00
261 a 280 km	R\$ 39,00
281 a 300 km	R\$ 41,00
301 a 320 km	R\$ 44,00
321 a 340 km	R\$ 47,00
341 a 360 km	R\$ 50,00
361 a 380 km	R\$ 53,00
381 a 400 km	R\$ 56,00
Acima de 400 km	R\$ 60,00

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


JOÃO GOMES NEPOMUCENO
Prefeito Municipal

Avenida Antonio Pesconi, nº 378, centro, CNPJ: 25.086.596/0001-15, Fone (63) 3422-1241